

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-1112-015-SEMEL
DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 118/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2107003/2025/SUPRI/PMC

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE
CASTANHAL E A EMPRESA L.N.
RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE CASTANHAL, inscrita no CNPJ nº 17.859.691/0001-86, com sede Ao lado do Ginásio Loiola Passarinho, travessa Quintino Bocaiúva, S/N, Centro, Castanhal/PA, CEP 68743-123, neste ato, representada pelo Sr. **JUAREZ ROMUALDO DA SILVA**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Castanhal, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **L.N. RODRIGUES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.785.718/0001-69, sediada na avenida Maximino Porpino da Silva, 1994, Centro, Castanhal/PA, CEP 68743-060, e-mail pacienteortoloja@gmail.com, neste ato, representada pela Sra. **NIUVA DO NASCIMENTO, 19.785.718/0001-69** denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2107003/2025/SUPRI/PMC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação - Contratação Direta Nº 118/2025/PMC mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa Jurídica especializada para a Aquisição de Equipamentos Nutricionais e Equipamentos de Enfermagem, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.1. Serviços a serem executados de acordo com a tabela em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BALANÇA DE BIOIMPEDÂNCIA TETRAPOLAR COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (RELAXMEDIC)	und	2	710,00	1.420,00
2	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA PORTÁTIL COMCAPACIDADE DE 200KG CERTIFICADA PELO INMETRO (BALMAK)	und	4	1.880,00	7.520,00
3	BALANÇA MECÂNICA ANTROPOMÉTRICA COM RÉGUAMEDIDORA DE ALTURA E CAPACIDADE DE 200KG	und	4	2.940,00	11.760,00

	CERTIFICADA PELO INMETRO (BALMAK)				
4	FITA MÉTRICA COM FUNÇÃO DE MEDIDOR DE ESTATURA 2 M (ESTADÔMETRO BALMAK)	und	20	91,00	1.820,00
5	OXÍMETRO DE PULSO COMPLETO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (MONTSSERRAT)	und	3	100,00	300,00
6	FITA MÉTRICA RETRÁTIL COM FUNÇÃO DE MEDIDOR 150CM (TRENA, BALMAK)	und	13	20,40	265,20
7	GLICOSÍMETRO: COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO RESULTADOS EM 5 SEGUNDOS; INTERVALO DE MEDIÇÃO ENTRE 20 E 600 MG/DL; VOLUME DE AMOSTRA SANGÜÍNEA NECESSÁRIA: 0.5 (MICROLITRO); MEMÓRIA PARA 300 RESULTADOS DE TESTE (DATA E HORA); FAIXA DE HEMATÓCRITO: 30 - 55% CONECTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA USB; CODIFICADO (CHIP INCLUSO NAS EMBALAGENS DE TIRAS); CÁLCULO AUTOMÁTICO DAS MÉDIAS DE RESULTADOS (7, 14 E 30 DIAS); INDICADO PARA USO PESSOAL (AUTOTESTE) E PROFISSIONAL.) OBS: DE PREFERÊNCIA ON CALL PLUS II (ON CALL PLUS)	cx	3	60,00	180,00
8	ESFIGMOMANÔMETRO DE ANERÓIDE MANUAL ADULTO NORMAL - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	und	2	95,00	190,00
9	FITA DE GLICOSÍMETRO PARA TESTE. OBS: PREFERENCIALMENTE DA MARCA ON CALL PLUS II, POIS OUTRAS MARCAS PODEM CAUSAR INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIR O USO CORRETO DO APARELHO, RESULTANDO EM LEITURAS IMPRECISAS (ON CALL PLUS)	cx	10	50,00	500,00
10	ESTETOSCÓPIO (SIMPLE UNILATERAL) COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (CBMED)	und	2	55,00	110,00

11	COMPASSO DE DOBRAS CUTANÊAS CIENTÍFICO (ADIPÔMETRO) COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (BALMAK)	und	2	180,14	360,28
12	ESFIGMOMANÔMETRO DE ANERÓIDE MANUAL ADULTO OBESO - COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (PREMIUM)	und	2	95,00	190,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.615,48

1.1.1. Os Objetos a serem executados encontram-se pormenorizadas no estudo técnico preliminar apensado ao Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do licitante;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. Para assegurar a adequada execução contratual e a plena entrega dos equipamentos, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas operacionais:

a. **Local e horário de Entrega:** Os itens devem ser entregues na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, situada na Rua Expedito de Araújo, s/n, esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, Bairro Estrela, Anexo ao Ginásio Loiola Passarinho, durante o período de expediente dos dias úteis (08h – 14h)

b. **Prazo de entrega:** O prazo de entrega total dos itens deverá ser de no máximo 8 dias úteis, caso haja eventuais imprevisto, deverá notificar a administração da Secretaria com as respectivas justificativas.

c. **Substituição:** Produtos entregues em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos pelo fornecedor em até 8 (oito) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

d. **Condições de Transporte:** O fornecedor será responsável pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos itens, assegurando que cheguem em perfeitas condições de uso.

e. **Garantia:** Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da entrega definitiva.

f. **Certificação e Conformidade:** Quando aplicável, os itens deverão apresentar certificação do INMETRO e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

g. **Treinamento/Orientação:** Caso necessário, o fornecedor deverá fornecer instruções básicas de uso, manuseio e conservação dos equipamentos;

h. **Responsabilidade:** O fornecedor é integralmente responsável pela integridade dos itens até a efetiva entrega e recebimento definitivo pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.615,48 (vinte e quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima descrito, será pago em conta corrente bancária de sua titularidade, em até 30 (trinta) dias úteis após o atesto da referida Nota Fiscal pelo contratante e será efetuado em cota única no valor de **R\$ 24.615,48 (vinte e quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos)**

4.4. Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acima descrito para a contratação do objeto deste processo de Dispensa de Licitação - Contratação Direta o qual representa todo o período contratual que será por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, sendo referente ao Objeto Contratual para atuação junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Castanhal/PA, conforme Ratificação do (os) Ordenador (es) de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

6. 1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

6.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) da CONTRATADA, observando as condições estabelecidas neste Termo;

6.4. Notificar a empresa, por escrito, acerca de falhas ou irregularidades detectadas no produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.6. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pelo setor competente;

6.7. Tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo;

6.8. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada, até a quitação, anulação ou revogação da referida sanção

administrativa.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1.** Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento;
- 7.2.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 7.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- 7.4.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto;
- 7.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações deste Contrato e Termo de Referência;
- 7.6.** Comunicar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Castanhal/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;
- 7.7.** As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho;
- 7.8.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9.** Oferecer garantia e condições do serviço, de acordo com as especificações e normas técnicas referentes à natureza do objeto;
- 7.10.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, discriminando na referida nota o local do fornecimento, o número do processo licitatório, da Nota de Empenho e o objeto;
- 7.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo celebrado entre as partes;
- 7.12.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais;
- 7.13.** Reconhecer que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 7.14.** Fornecer os itens dentro dos critérios de qualidade, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155 da Lei 14.133/21);

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei 14.133/21)

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. É admitida a reabilitação do licitante ou contrato perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente (Art.163 da Lei 14.133/21)

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável. (Regulamento)

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3.** Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1516 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.



PROJETO ATIVIDADE:

27.122.0014 2.158 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENS. MED., ODONT., LAB. E HOSPITALARES



FONTE DE RECURSO:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial Municipal na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhhal/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Castanhhal/PA, 12 de novembro de 2025.

L. N. RODRIGUES
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
ORTOPED:19785718000
240

Assinado de forma digital por L.
N. RODRIGUES DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
ORTOPED:19785718000240
Dados: 2025.11.12 14:19:44
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER**
CNPJ nº 17.859.691/0001-86
JUAREZ ROMUALDO DA SILVA
CONTRATANTE

L. N. RODRIGUES
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ORTOPEDICOS LTDA.
CNPJ nº 19.785.718/0001-69
NIUVA DO NASCIMENTO
CONTRATADA